



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

REGULAMENTO DO CONCURSO ACTIVIDADES CULTURAIS E CIENTÍFICAS CIRCUM ESCOLARES 2009

Enquadramento

A Fundação Calouste Gulbenkian tem vindo a apoiar praticamente desde o início da sua actividade, através do Programa Actividades Culturais e Científicas para Jovens a realização de actividades culturais, científicas e artísticas extra-curriculares destinadas aos jovens estudantes, em especial os do ensino superior.

A participação dos estudantes universitários como intervenientes activos em iniciativas de carácter científico, artístico, educativo e formativo tais como grupos de teatro, grupos musicais (instrumentais e corais), encontros científicos, culturais e artísticos e participação em projectos de inventariação, preservação e divulgação da cultura popular tradicional, tem sido entendida pela Fundação como essencial na formação integral da personalidade dos jovens estudantes, complementando de forma válida a formação académica que lhes é proporcionada pelas instituições de ensino superior que frequentam.

O apoio concedido pela Fundação, às várias entidades, efectua-se através da realização de um Concurso anual que irá seleccionar, entre as candidaturas apresentadas, as elegíveis para apoio financeiro por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, por parte da Fundação Calouste Gulbenkian, ao concurso para apoio a actividades culturais extra-escolares promovidas por jovens ou a eles destinadas, contemplando as seguintes iniciativas:

- a) Teatro universitário: acções de formação teatral, montagem de espectáculos, intercâmbios de grupos de teatro académico e festivais de teatro universitário;
- b) Actividades musicais, corais e instrumentais de grupos musicais constituídos por jovens universitários;
- c) Actividades no domínio das artes plásticas: acções de formação e investigação artística, organização e montagem de exposições;
- d) Outras actividades inovadoras e de qualidade: encontros científicos (organização de Congressos, Colóquios), participação em encontros científicos no estrangeiro, realização de cursos de Verão, organização de Olimpíadas Nacionais nas diferentes disciplinas científicas e tecnológicas, publicação de obras consideradas relevantes para o panorama cultural nacional e inventariação de espólios artísticos.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

Artigo 2º Entidades beneficiárias

- 1 – Considera-se Entidade Beneficiária a Instituição que apresente projectos que se insiram no objecto do concurso.
- 2 - Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente Concurso podem candidatar-se, individualmente ou em associação, pessoas colectivas, designadamente, instituições públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas, devendo a Entidade Beneficiária indicar o responsável pela execução do projecto.
- 3 – No caso de participarem no projecto, em associação, várias instituições, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma na sua concretização e identificada a Entidade Beneficiária.
- 4 – À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projecto e a interlocução com a Fundação Calouste Gulbenkian, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 3º Admissibilidade e elegibilidade

- 1- As Entidades Beneficiárias só poderão submeter a concurso uma única candidatura;
- 2- As propostas a apresentar devem contemplar todas as acções enquadráveis no objecto do presente concurso que ocorram durante o período máximo de 12 meses.
- 3 - Podem ser apresentados projectos que estejam em curso, embora o eventual financiamento a atribuir não contemple as despesas já realizadas e anteriores à data de encerramento do concurso.
- 4 – Podem ser apresentados projectos e actividades que se venham a iniciar nos 15 meses seguintes ao prazo limite para apresentação de candidaturas do presente concurso.
- 5 – São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos destinatários finais que decorram, exclusivamente, da execução do projecto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objectivos das actividades propostas.
- 6 – As despesas elegíveis financiadas pela Fundação Calouste Gulbenkian não podem ser objecto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa.
- 7 – Podem ser apresentados a concurso projectos com financiamento de outras entidades.
- 8 – Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por facturas ou documentos equivalentes e recibos ou documentos de quitação equivalentes.
- 9 – Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da Fundação Calouste Gulbenkian no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução ou devolução de saldos de projectos anteriores.

Artigo 4º Apoio financeiro



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

1 – O apoio financeiro a conceder não ultrapassa o montante de € 10.000,00 (dez mil euros) por candidatura aprovada.

2 – Quando circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, relacionadas com a qualidade e natureza do projecto o justifiquem, o valor referido no número anterior poderá ser ultrapassado, dentro das disponibilidades orçamentais existentes.

Artigo 5º Despesas não elegíveis

1 – Não são consideradas elegíveis, em termos do subsídio a atribuir, as despesas com aquisição de materiais consumíveis e outras despesas correntes, salvo se indispensáveis à execução do projecto e desde que não ultrapassem um máximo de 10% das despesas elegíveis.

2 - Não são susceptíveis de financiamento as despesas com:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Amortização de equipamentos existentes;
- c) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
- d) Construção ou reabilitação de edifícios;
- e) Encargos com dívidas;
- f) Assinatura ou aquisição de publicações periódicas;
- g) Aquisição ou aluguer de viaturas;
- h) Overheads.

3 – Apesar do referido nos pontos anteriores, o orçamento global do projecto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afectas.

Artigo 6º Candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura do concurso, publicitada na página da Fundação Calouste Gulbenkian na Internet e em órgão de comunicação social de expansão nacional.

2 - As candidaturas ao presente concurso devem ser submetidas à Fundação Calouste Gulbenkian, exclusivamente por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Edital.

3– Apenas são admitidas a concurso, as candidaturas apresentadas no formulário próprio, disponível na página da Fundação Calouste Gulbenkian da Internet, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- Declaração de autorização da realização do projecto, assinada pelo dirigente máximo das instituições beneficiárias.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

4 – O Resumo, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português, conter no máximo 100 palavras e ter em vista a sua possível inclusão na página web da Fundação Calouste Gulbenkian

Artigo 7º Avaliação e selecção

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projectos é feita pelo Serviço de Educação e Bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian;
- 2 – A avaliação dos projectos é feita por um Júri constituído por especialistas;
- 3 – Para cada candidatura seleccionada, podem ser recomendadas eventuais modificações ao projecto apresentado e ao orçamento proposto;
- 4 – No âmbito do processo de avaliação e selecção, pode também ser sugerida a associação ou colaboração entre projectos, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

Artigo 8º Critérios de avaliação

- 1 - Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) Adequação do projecto apresentado aos objectivos do concurso conforme definido no Artigo 1º;
 - b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e programa de trabalhos propostos;
 - c) Mérito dos proponentes, atendendo à sua qualidade técnica, educativa, científica e cultural, consoante os casos, capacidade de promoção da inovação e ainda da contribuição para o desenvolvimento cultural, científico e educativo, no cumprimento dos objectivos do projecto;
 - d) Qualidade do projecto apresentado, atendendo ao seu mérito técnico, científico, cultural e educativo, consoante os casos, à sua originalidade, metodologia de intervenção, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados e grau de difusão dos resultados.
- 2 - A aplicação destes critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros os seguintes aspectos:
 - a) Resultados dos projectos realizados anteriormente pelos membros da equipa responsável pela execução do projecto;
 - b) Inclusão de actividades de formação para Jovens;



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

- c) Disponibilidade da equipa e não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso.
- 3 – Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflectam a associação ou colaboração entre instituições e que permitam, desta forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto dos projectos a realizar.

Artigo 9º Processo de decisão

- 1 – A selecção das candidaturas, incluindo a aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian deverá estar concluído num prazo máximo de 3 meses após a data limite de apresentação de candidaturas;
- 2 – Após a aprovação pelo Conselho de Administração será comunicada a decisão final a todas as entidades candidatas, da qual não cabe recurso;
- 3– Com a notificação da aprovação deverá ser assinado, por quem represente legalmente a entidade beneficiária, o Termo de Aceitação disponível na página da Internet da Fundação Calouste Gulbenkian;
- 4– O Termo de Aceitação, assinado e selado, deverá ser submetido electronicamente à Fundação Calouste Gulbenkian, num prazo máximo de 20 dias após a recepção da notificação referida no ponto anterior.

Artigo 10º Alterações à candidatura

- 1- Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados mediante o preenchimento e submissão electrónica do respectivo formulário, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

Artigo 11º Pagamentos

- 1 – Os pagamentos dos apoios financeiros são efectuados por transferência bancária para a entidade beneficiária;
- 2 – Após o recebimento do Termo de Aceitação, é efectuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado, à Entidade Beneficiária;
- 3 - Quando a Entidade Beneficiária apresentar à Fundação Calouste Gulbenkian, um pedido de reembolso que justifique que, pelo menos 80% do adiantamento recebido foi gasto, é feito um segundo adiantamento de 40% do montante do financiamento aprovado.
- 4 - O remanescente (10%) é pago após aprovação do respectivo relatório final.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

Artigo 12º

Justificação de despesas

- 1 - A justificação das despesas deve ser efectuada através da apresentação de pedidos de reembolso, em formulário próprio, disponibilizado na página da Internet da Fundação Calouste Gulbenkian;
- 2 – O formulário de pedido de pagamento e a listagem com a discriminação das despesas apresentadas tem que ser assinada pelo responsável financeiro da instituição e pelo responsável da Entidade Beneficiária;
- 3 – As instituições são obrigadas a constituir e manter um dossier, onde constem as cópias dos documentos de despesa de suporte às listagens apresentadas.

Artigo 13º

Obrigações da entidade beneficiária

- 1 – A entidade beneficiária deve comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian o início efectivo do projecto;
- 2 – O subsídio atribuído relativo a um determinado ano deve ser utilizado no ano a que respeita ou, no máximo, no ano civil seguinte, findo o qual a Fundação Calouste Gulbenkian se reserva o direito de anular total ou parcialmente o subsídio atribuído;
- 3 - As Entidades Beneficiárias devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, um relatório de progresso a meio do prazo de execução do projecto e um relatório final, após a sua conclusão.
- 4 - Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.
- 5 - O relatório da actividade desenvolvida deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projecto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via electrónica ou em CD-ROM.
- 6 - O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.
- 7 – Sem prejuízo da divulgação do trabalho original em publicação científica, a entidade beneficiária concede à Fundação Calouste Gulbenkian o direito de poder divulgar o projecto aprovado e as suas conclusões gerais.

Artigo 14º

Rescisão do contrato de participação financeira

- 1 – A participação financeira atribuída pode ser cancelada por decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com fundamento no incumprimento do regulamento ou dos compromissos assumidos com a Fundação, que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos previamente definidos, por causa imputável à



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

Entidade Beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

- a) A rescisão do contrato pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a instituição proponente obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas;
- b) Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo

1 - Os projectos podem ser objecto de acções de acompanhamento e controlo efectuadas pela Fundação Calouste Gulbenkian ou por entidades por ela designadas.

2 - O dossier do projecto, a manter na Entidade Beneficiária, deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Comunicação da decisão de aprovação;
- c) Termo de Aceitação;
- d) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- e) Cronograma de realização física e financeira;
- f) Cópia dos pedidos de pagamento de reembolso e respectivas listagens dos documentos comprovativos de despesa;
- g) Cópia dos documentos de despesa, relativamente aos gastos gerais do projecto;
- h) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

3 - O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

Artigo 16º

Informação e publicidade

As Entidades Beneficiárias devem fazer menção ao financiamento ou ao cofinanciamento do projecto, consoante os casos, por parte da Fundação Calouste Gulbenkian em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os materiais eventualmente adquiridos com financiamento suportado pela Fundação Calouste Gulbenkian.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

Artigo 17º Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso poderão ser esclarecidas junto do Serviço de Educação e Bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian cujos contactos são os seguintes:

Telefone: 21 782 32 58

Endereço de correio electrónico: rricardo@gulbenkian.pt

Artigo 18º Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Fundação Calouste Gulbenkian.